



# DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 28 de janeiro de 2021

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	1
DECRETO Nº. 09, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.....	1
DECRETO Nº. 163, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.....	1

Art.3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de janeiro de 2021.

Lamim, 26 de janeiro de 2022.

João Odeon de Arruda  
Prefeito Municipal Interino

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### DECRETO Nº. 09, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

*EMENTA: DECLARA A FESTA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO COMO SENDO DE PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE LAMIM E DETERMINA A INSCRIÇÃO EM LIVRO PRÓPRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O Prefeito Municipal de Lamim, no uso de suas competências, que lhes foram conferidas por lei, em especial a que lhe confere o inciso IX do art.87 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a Festa do Divino Espírito Santo, evento religioso realizado anualmente no Município de Lamim, vem sendo realizado desde o início da ocupação do território do Município de Lamim;

Considerando que o evento é de fundamental importância para a espiritualidade da maioria do povo Laminense;

Considerando que o Divino Espírito Santo é o padroeiro da cidade de Lamim;

Considerando que a Festa do Divino Espírito Santo sempre foi o maior atrativo de turistas, além de ser um importante fator de desenvolvimento econômico do comércio local;

Considerando este um importante Bem Cultural e valioso instrumento da cultura do Município de Lamim.

#### DECRETA

Art1º - Fica declarada a Festa do Divino Espírito Santo como Patrimônio Cultural de natureza imaterial do Município de Lamim.

Art.2º- Em virtude do disposto no art.1º deste Decreto, fica determinada a inscrição da Festa do Divino Espírito Santo em livro próprio, nos termos do disposto na Lei Municipal nº. 444/2002.

#### DECRETO Nº. 163, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021

*EMENTA: DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES”.*

O Prefeito Municipal de Lamim, no uso de suas competências que lhes foram conferidas por lei, em especial a que lhe confere o inciso IX do art.87 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

Considerando que os restos a pagar insubsistentes no final de cada exercício devem ser cancelados;

Considerando que configura crime tipificado no art.359-F do Código Penal, não promover o cancelamento do montante de restos a pagar em valor superior ao permitido por lei;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº. 93.872/86,

#### DECRETA:

Art.1º. Ficam cancelados os empenhos processados realizados nos exercícios anteriores, previstos no Anexo I do presente Decreto.

Art.2º. Ficam cancelados os empenhos não processados realizados nos exercícios anteriores, previstos no anexo II do presente Decreto.

Art. 3º. Os restos a pagar processados, com período superior a 05 (cinco) anos, contados da efetiva inscrição em restos a pagar processados até 31 de dezembro de 2016, poderão ser cancelados por prescrição.

Parágrafo único. Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar Processados, o pagamento que vier a ser reclamado, desde que devidamente comprovada a inexistência de prescrição, nos termos do caput deste artigo, poderão ser atendidas à conta de dotação, constante da Lei Orçamentária Anual, como Despesas de Exercícios Anteriores nos termos do disposto no art. 69 do Decreto Federal n.º 93.872 de 23.12.1986 ou de créditos



# DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 28 de janeiro de 2021

adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 4º. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 31 de dezembro de 2021.

João Odeon de Arruda

Prefeito Municipal